



**PARECER TÉCNICO nº 026/2016/GECOB/DGAS/IGAM/SISEMA**

**ASSUNTO:** Equiparação do Instituto BioAtlântica - IBIO as funções de Agência de Bacia das Bacias Hidrográfica Afluentes do Rio Doce.

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 13.199/199). Essa Política visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão. Entre elas estão o Plano Estadual de Recursos Hídricos; os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas; o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (InfoHidro); o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; o cadastro de usos e usuários de recursos hídricos, o monitoramento da qualidade da água, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos, entre outros.

A Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse Estado pelo Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), bem como pela assinatura do Contrato de Gestão entre o Igam e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

As Agências de Bacia (AGBs) ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Desta feita, os Comitês de Bacia Hidrográfica Afluentes do Rio Doce (UPGRHs: DO1 – CBH-PIRANGA, DO2 – CBH-PIRACICABA, DO3 – CBH-SANTO ANTÔNIO, DO4 – CBH-SUAÇUÍ, DO5 – CBH-CARATINGA e DO6 – CBH-MANHUAÇU), durante o processo de implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, indicou ao CERH-MG o Instituto BioAtlântica –



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

IBIO para que exercesse as funções de Agência de Bacia, que por sua vez, por meio da Deliberação CERH-MG nº 295, de 16 de dezembro de 2011, aprovou a equiparação do Instituto BioAtlântica-IBIO como Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu.

Após a equiparação foi assinado, em 21 de dezembro de 2011, o Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011 com objetivo de aplicar os recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas afluentes do rio Doce.

Na falta de regulamentação específica a procuradoria do Igam avaliou os Contratos de Gestão por analogia aos Convênios, no qual não pode haver caráter de vínculo “ad eternum”, com isso ficou entendido que os Contratos de Gestão, até que haja regulamentação específica, poderiam vigorar num prazo de 60 meses. Assim, com o término dos 60 meses do Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011, previstos para 31 de dezembro de 2016, houve a necessidade de iniciar o processo de equiparação de nova entidade.

Iniciado o processo de equiparação de nova entidade, os comitês afluentes do rio Doce indicaram, novamente, para o CERH o Instituto BioAtlântica – IBIO para que continuasse a exercer as funções de Agência de Bacia.

Portanto, este Parecer visa analise técnica quanto à equiparação de Entidade as funções de Agência de Bacia das Bacias Hidrográficas dos Afluentes do Rio Doce.

Tecemos a análise.

## **1. Da Equiparação**

A Deliberação Normativa CERH-MG nº 22, de 25 de agosto de 2008, dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. No art. 1º explicita o procedimento a ser seguido pelos comitês no processo de indicação de entidade a ser equiparada.

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais CERHMG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Conforme o artigo supra, é facultado ao comitê o processo de escolha da entidade que será indicada ao CERH-MG para equiparação, considerando o Art. 7º, §1º da Deliberação Normativa nº 19/2006 dispõe que as Unidades que integram a bacia do rio Doce, terão no máximo duas Entidades Equiparadas, considerando características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas.



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

Neste sentido, em reunião ocorrida no dia 02/08/2016, no qual estavam presentes os presidentes dos CBH's Afluentes do Rio Doce (UPGRHs: DO1 – CBH-PIRANGA, DO2 – CBH-PIRACICABA, DO3 – CBH-SANTO ANTÔNIO, DO4 – CBH-SUAÇUÍ, DO5 – CBH-CARATINGA e DO6 – CBH-MANHUAÇU), a Diretora Geral do Igam, representantes do Igam, representantes da SEMAD e representantes do IBIO, foi tratado do fim da equiparação do IBIO, tendo em vista o término do Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011, e informado da necessidade de indicar uma nova entidade. Esclareceu que tal indicação deve obedecer aos dispositivos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, sendo que os Comitês podem optar entre a indicação direta, apresentando proposta devidamente fundamentada, ou a abertura de novo processo de seleção. Assim, ficou tratado que os comitês indicariam uma nova entidade por meio de Edital, sendo que o Igam prestaria apoio técnico para a elaboração do mesmo.

No dia 12/08/2016, em uma nova reunião, onde estiveram presentes os presidentes dos CBH's Afluentes do Rio Doce (UPGRHs: DO1 – CBH-PIRANGA, DO2 – CBH-PIRACICABA, DO3 – CBH-SANTO ANTÔNIO, DO4 – CBH-SUAÇUÍ, DO5 – CBH-CARATINGA e DO6 – CBH-MANHUAÇU), representantes do Igam, representantes da SEMAD e representantes da ANA, os presidentes dos CBH's informaram que decidiram por fazer indicação direta do IBIO.

Com isso, os comitês de bacias afluentes do rio Doce encaminharam para o Igam as deliberações:

- Deliberação Normativa CBH Piracicaba nº 32, de 21 de setembro de 2016;
- Deliberação Normativa CBH Caratinga nº 03, de 22 de setembro de 2016;
- Deliberação Normativa CBH Manhuaçu nº 35, de 28 de setembro de 2016;
- Deliberação Normativa CBH Piranga nº 14, de 20 de setembro de 2016;
- Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº 25, de 27 de setembro de 2016; e,
- Deliberação Normativa CBH Suaçuí nº 50, de 29 de setembro de 2016.

Nas referidas deliberações os comitês indicam para equiparação ao CERH-MG o Instituto BioAtlântica – IBIO para que este continue exercendo as funções de Agência de Bacia junto aos CBH's afluentes do rio Doce. Tal indicação foi balizada pelas seguintes justificativas:

- Considerando que, atualmente, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é composta por onze Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo seis em Minas Gerais (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH-Manhuaçu), quatro no Espírito Santo (CBH-Guandu, CBH-Santa Maria do Doce, CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce e CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce) e um federal, o CBH-Doce, que exerce a função de Comitê de Integração;
- Considerando que o processo para instituir a integração na Bacia do Rio Doce foi construído de forma democrática e participativa e já colheu importantes frutos;



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

- Considerando a existência do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce – PIRH DOCE, e os planos de ação das unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos;
- Considerando que a entidade equiparada às funções de agência de bacia, Instituto BioAtlântica, foi selecionada pelo edital conjunto nº. 01/2011, aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) e os Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para desempenhar funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio doce;
- Considerando que todo o processo para a seleção da entidade equiparada à agência de bacia foi feito de forma integrada, através de uma comissão de julgamento formada por representantes dos comitês e dos órgãos gestores estadual e federal;
- Considerando que a existência de uma agência única permite uma melhor execução dos programas para a revitalização da bacia, otimizando a distribuição e a aplicação dos recursos;
- Considerando a Resolução do CNRH nº 168/2015, que prorrogou o prazo da delegação do Instituto BioAtlântica para desempenhar as funções de agência de água para o CBH-Doce, na Bacia do Rio Doce até 31/12/2020.
- Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovou, em dezembro de 2011, a Deliberação Normativa CERH – MG nº 295, referente à equiparação do Instituto BioAtlântica (IBIO) à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu; e,
- Considerando a importância de uma agência única para a continuidade da implementação dos programas e das ações do modelo de integração na bacia, que vem alcançando resultados positivos,

Portanto, com base em tais justificativas, os comitês em questão indicaram ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos o Instituto BioAtlântica para exercer, até 31 de dezembro de 2020, às funções de entidade equiparada à agência de bacia.

Cabe ressaltar que as justificativas apresentadas são plausíveis, tendo em vista que o Instituto BioAtlântica – IBIO foi selecionado por um processo seletivo integrado entre os comitês de bacias afluentes do rio Doce, âmbito estadual, e o próprio comitê de Bacia do Rio Doce, âmbito federal.

Assim, mesmo valendo-se do art. 7º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, no qual delimita a possibilidade de apenas duas entidades equiparadas a Agência de Bacia atuarem nas unidades que integram o rio Doce, a manutenção da equiparação do Instituto BioAtlântica – IBIO é estratégica do ponto de vista de potencializar os recursos disponíveis e a gestão ambiental da bacia. Com a integração, possibilita viabilizar a Entidade Equiparada a operar como Agência de Bacia, uma vez que assinados Contratos de Gestão com a ANA e com o Igam, os recursos poderão ser trabalhados com maior eficiência, de forma a atender as necessidades das bacias hidrográficas.

## **2. Da Viabilidade Financeira**

Durante o processo de implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos foram discutidos os mecanismos e valores de cobrança, no qual demonstrou que o potencial



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

de arrecadação dos recursos da cobrança garantiria a sustentabilidade financeira da Agência, sendo que em 2015 a previsão de arrecadação chegaria a cerca de R\$ 30 milhões/ano.

Ao término do Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011 a arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas Bacias afluentes do rio Doce soma R\$ 71.250.436,00 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), dados apurados até a arrecadação do terceiro trimestre de 2016, ou seja, valor será ainda maior com a inclusão do quarto trimestre que será cobrado em janeiro de 2017.

Para o período no qual os comitês deliberaram pela indicação do Instituto BioAtlântica – IBIO a atuar como Entidade Equiparada as funções de Agência de Bacia, 2017 – 2020, é previsto uma arrecadação de todas as bacias afluentes do rio Doce em torno de R\$ 90.859.000,00 (noventa milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme detalhado no quadro abaixo.

<b>Previsão de Arrecadação nas Bacias afluentes do rio Doce 2017-2020</b>	
<b>Bacia</b>	<b>TOTAL</b>
Piranga	<b>16.125.000,00</b>
Piracicaba	<b>54.180.000,00</b>
Santo Antônio	<b>10.191.000,00</b>
Suaçuí	<b>2.881.000,00</b>
Caratinga	<b>3.870.000,00</b>
Manhuaçu	<b>3.612.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>90.859.000,00</b>

Conforme o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.046/2005, do valor total arrecadado com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos poderá ser destinado para custeio administrativo da Entidade Equiparada, enquanto Agência de Bacia, 7,5% (sete e meio por cento) deste montante.

Assim sendo, considerando que a Entidade necessita de equipe administrativa e de equipe técnica para atender os objetivos da cobrança pelo uso da água e exercer as funções de Agência de Bacia, individualmente alguns comitês não viabilizariam a equiparação de entidade e muito menos a implementação da cobrança, como os CBH's Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, uma vez, conforme a Lei Estadual nº 13.199/97, no qual os recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos poderão ser investidos somente na bacia que o originou. Porém, atuando de forma integrada proporcionam tais feitos.

### **3. Do Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011**

Em atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, foi assinado, em 21 de dezembro de 2011, o Contrato de Gestão nº 001/2011 entre o IGAM e o Instituto



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

BioAtlântica - IBIO, para repasse da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias mineiras afluentes do rio Doce, com vigência até 31 de dezembro de 2016. Contudo, o contrato foi assinado a princípio com vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo aditivado duas vezes com objetivo de prorrogá-lo.

O terceiro Termo Aditivo prorrogou o contrato de gestão condicionado a suspensão de 120 dias, uma vez que haviam pendências que deveriam ser sanadas para proporcionar uma prorrogação por um período maior. Findado os 120 dias, não houve a conclusão dos trabalhos. Assim, foi assinado o quarto Termo Aditivo prorrogando o Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2016. Entretanto, ficou suspenso o repasse dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos destinados a investimentos na bacia, parcela referente aos 92,5% (noventa e dois e meio por cento), sendo repassado apenas a parcela referente aos 7,5% (sete e meio por cento) para custear as operações do Instituto BioAtlântica – IBIO enquanto secretaria executiva do comitê, e aplicar o saldo existente, destinado a investimento na bacia, conforme o Plano Plurianual de Aplicação de Recursos – PAP 2012-2015.

**3.1. Análise Técnica e financeira da execução do Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011.**

**3.2. Da Avaliação dos indicadores do Contrato de Gestão:**

O Contrato de Gestão traz anexo o Programa de Trabalho que compreende um conjunto de metas a serem alcançadas. Os resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho.

A Cláusula Oitava do CG IGAM/IBIO nº 001/2011 estabelece no seu parágrafo sétimo que “os resultados alcançados nas metas definidas no Programa de Trabalho constante no Anexo II serão medidos de forma individualizada por Comitê de Bacia Hidrográfica. A Nota Geral (NG) deste Contrato será a média das notas obtidas por Bacia Hidrográfica.” O parágrafo oitavo determina que:

“Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 7 (sete) pontos na média das Notas Gerais, de 3 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG recomendará aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.”

O mesmo contrato de gestão prevê em sua Cláusula décima terceira que “o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pelo IGAM, independentemente das demais medidas legais cabíveis,” dentre outras hipóteses, se a ENTIDADE EQUIPARADA for avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 5 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

O quadro abaixo exibe as notas gerais alcançadas pelo IBIO durante a execução do Contrato de Gestão IGAM/IBIO nº 001/2011.

<b>Resultado Avaliação Plano de Trabalho C.G. IGAM/IBIO nº 001/2011</b>	
<b>ANO</b>	<b>NOTA GERAL</b>
2012	9,56
2013	5,50
2014	7,62
2015	8,68
<b>Média Geral</b>	<b>7,84</b>
<b>*2016 ainda não houve avaliação</b>	

Com o resultado da avaliação de 2015, a média geral do IBIO quanto à execução do Programa de Trabalho durante a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2011 foi 7,84. Já a média de 2013 a 2015 foi 7,26. Destaca-se a melhora apresentada pela Entidade nos indicadores após obter nota muito baixa em 2013. Ressalta-se também que os indicadores não são tão audaciosos e representativos quanto à época de sua inserção, carecendo de aprimoramento.

### **3.3. Da Aplicação dos Recursos Financeiros**

O artigo 28 da Lei Estadual 13.199/99 e o artigo 42 do Decreto Estadual nº 41.578/2001 determinam que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na Bacia Hidrográfica em que foram gerados. O artigo 13 do Decreto Estadual nº 44.046/2005 estabelece que aqueles recursos deverão ser utilizados exclusivamente na Bacia Hidrográfica que deu origem à arrecadação, sendo aplicados para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

Ademais, o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 dispõe que fica limitada a aplicação dos valores auferidos a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança, quando se tratar de pagamento de despesas de monitoramento dos corpos d'água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos hídricos – SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

Além disso, é imperativo que a Entidade Equiparada aplique os recursos segundo as rubricas e valores estabelecidos pelo Plano Plurianual de Aplicação – PAP aprovado pelo respectivo Comitê.

No período de 2012 ao 3º trimestre de 2016, foram arrecadados R\$ 71.250.436,00 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), já tendo



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**  
**Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

sido repassados ao IBIO R\$ 47.542.805,22 destinados a investimentos nas bacias afluentes do rio Doce, por força do quarto Termo Aditivo.

Em abril de 2016 o IBIO informou que possuía saldo de R\$ 33.120.771,27 nas contas destinadas ao repasse da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. Ao analisar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, constatou que foram desembolsados R\$ 14.675.074,76<sup>1</sup> (quatorze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), o que representa 32% do valor planejado.

Contudo, insta destacar, que os repasses dos recursos para a Entidade Equiparada, na grande maioria das parcelas, foi efetuado com atraso significativo, chegando a ser superior a nove meses em alguns casos. Tal situação comprometeu a execução do contrato de gestão em conformidade com o planejamento elencado no PAP. O quadro abaixo evidencia:

<b>Repasses dos Recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos para o Instituto BioAtlântica - IBIO*</b>				
<b>Referência</b>	<b>Valor solicitado</b>	<b>Prazo solicitação</b>	<b>Valor repassado</b>	<b>Transferência</b>
01/2012	R\$ 2.076.151,93	mai/12	R\$ 2.076.151,93	mai/12
02/2012	R\$ 1.981.596,91	jul/12	R\$ 1.832.977,14	set/12
			R\$ 148.619,77	mar/13
03/2012	R\$ 2.843.844,61	nov/12	R\$ 43.889,45	dez/12
			R\$ 2.799.955,17	mar/13
04/2012	R\$ 3.309.303,44	fev/13	R\$ 3.309.303,44	mar/13
01/2013	R\$ 2.436.394,68	abr/13	R\$ 2.436.394,68	set/13
02/2013	R\$ 3.331.618,64	jul/13	R\$ 3.331.618,64	out/13
03/2013	R\$ 3.383.742,39	out/13	R\$ 3.383.742,39	dez/13
04/2013	R\$ 3.499.626,07	jan/14	R\$ 3.499.626,07	mar/14
01/2014	R\$ 3.425.208,53	jan/14	R\$ 3.425.208,53	mai/14
02/2014	R\$ 3.400.230,86	jul/14	R\$ 3.400.230,86	ago/14
03/2014	R\$ 5.412.728,90	out/14	R\$ 5.412.728,90	fev/15
04/2014	R\$ 5.280.580,09	jan/15	R\$ 2.333.494,08	jul/15
			R\$ 2.947.086,01	out/15
01/2015	R\$ 3.881.986,81	abr/15	R\$ 3.881.986,81	out/15
02/2015	R\$ 3.279.791,35	ago/15	R\$ 3.279.791,35	out/15
03/2015	R\$ 3.563.454,66	out/15		
4/2015	R\$ 3.153.565,50	jan/16		
01/2016	R\$ 331.063,06	abr/16		
02/2016	R\$ 473.219,91	jul/16		
03/2016	R\$ 469.743,27	out/16		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.259.825,37</b>		<b>R\$ 47.542.805,22</b>	

\* A partir do 3º trimestre de 2015 não houve repasse.

<sup>1</sup> Apuração realizada em maio/2016.



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

Entretanto, devido ao arranjo institucional vigente, cabe ao IGAM somente a contabilização dos valores e solicitação de repasse à SEMAD. Todas as demais ações extrapolam a competência do Órgão.

### **3.4. Da Prestação de Contas**

Conforme informado, 7,5% (sete e meio por cento) do recurso é destinado ao custeio da Entidade Equiparada e 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) destinado a investimentos para melhoria da quantidade e qualidade das águas.

As prestações de contas são analisadas pela Diretoria de Contratos e Convênios do Sisema - DCC, após análise é encaminhado relatório financeiro para a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão –CTACG - que, por sua vez, encaminha relatório para o ordenador de despesa.

O quadro a seguir traz o status das análises das prestações de contas decorrentes do Contrato de Gestão Igam – IBIO nº 001/2011, atualizado:

<b>Status Prestação de Contas Contrato de Gestão Igam/IBIO nº 001/2011</b>			
<b>PERÍODO</b>		<b>Nat. Despesa</b>	<b>STATUS</b>
1º Parcial	2º/2012	7,50%	Análise CTACG
		92,50%	Aprovada
2º Parcial	1º/2013	7,50%	Análise CTACG
		92,50%	DG deliberar
3º Parcial	2º/2013	7,50%	DG deliberar
		92,50%	DG deliberar
4º Parcial	1º/2014	7,50%	Análise CTACG
		92,50%	DO1 e DO2 – Análise CTACG DO3, DO4, DO5 e DO6 – DG deliberar
5º Parcial	2º/2014	7,50%	Análise CTACG
		92,50%	DO1 e DO2 – Análise CTACG DO3, DO4, DO5 e DO6 – DG deliberar
6º Parcial	2015	7,50%	Análise CTACG
		92,50%	DCC análise

O quadro acima sintetiza o status das prestações de contas apresentadas pelo IBIO ao Igam. A natureza de despesa referente aos 92,5%, assinalada no quadro, representa seis prestações de contas, uma para cada Comitê de Bacia. Por exemplo, para a 1º parcial, natureza de despesa 92,5%, temos seis prestações de contas. Observa-se que existe uma prestação de contas aprovada e uma em análise na DCC – Diretoria de Contratos e Convênios, as demais estão sob análise da CTACG – Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, e pela Diretoria Geral para Deliberação.

Tendo em vista o término do Contrato de Gestão em 2015, o Igam estabeleceu acordo com a SEMAD e com o IBIO, sendo implementada uma força tarefa para conclusão do passivo de prestação de contas. Desta feita, a SEMAD encaminhou os relatórios



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

Financeiros de prestação de contas para a CTACG, que por sua vez, está com dificuldade em executar com a mesma agilidade da SEMAD, uma vez que é composta por integrantes que não detém de exclusividade para esta tarefa.

### **3.5. Peculiaridades de execução no Contrato de Gestão**

#### **3.5.1. Da Contratação do SIG-Gestão (Ato Convocatório IBIO nº 12/2012)**

Em atendimento ao Plano de Aplicação Plurianual da Bacia do rio Doce, o Instituto BioAtlântica – IBIO, publicou em novembro de 2012 o Ato Convocatório n.º 12/2012 cujo objeto era a aquisição da licença de uso de software para gestão de bacias hidrográficas através da internet, assim como sua customização para atender as especificidades da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, manutenção e atualização do software, cuja a fonte pagadora seriam os recursos oriundos do Contrato de Gestão ANA/IBIO e oriundos do Contrato de Gestão Igam/IBIO.

A análise do processo licitatório, em especial do recurso interposto pela F2FS Projetos e Sistemas, empresa concorrente do certame em questão, apontou a possibilidade da utilização do recurso estadual para pagamento do SIG poderia ter sido feita em desconformidade com o artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199. Assim, houve necessidade de análise especial, o que motivou ações por parte do Igam, como a solicitação de prestação de contas parcial e solicitação de justificativa dos gastos.

Tal Ato Convocatório IBIO nº 12/2012 repercutiu de modo a ser instaurado Inquérito Civil Público, nº 0024.14.011.013-1, no qual o Igam prestou esclarecimentos mediante Ofício GAB.IGAM.SISEMA nº 836/2014. Ademais, a Agência Nacional das Águas criou Comissão Processante para apurar os indícios de irregularidade na contratação decorrente do Ato Convocatório nº 12/2012. A documentação levantada, bem como o parecer final da referida comissão foram oficialmente enviados ao Igam.

Portanto, com base nos documentos enviados pela Agência Nacional das Águas e no MEMO.PROC.IGAM.SISEMA nº 1.181/2015, a Diretora Geral do IGAM, por Decisão Administrativa, decidiu pela GLOSA de todos os valores despendidos do recurso estadual referente ao Ato Convocatório IBIO nº 12/2012 e ao contrato IBIO nº 01/2013.

Mediante tal decisão, o IBIO protocolou Recurso Administrativo acatado pela Diretora Geral do IGAM que decidiu pela suspensão da Decisão Administrativa que glosa os recursos decorrentes do Ato Convocatório e contrato IBIO já citados, com intuito de realizar novas averiguações e análises aprofundadas.

Assim, foi demandado à CTACG as seguintes diligências por meio do MEMO.GAB.IGAM.SISEMA nº 226/2016:

- Uma análise técnica detalhada sobre o produto, sua aplicabilidade, sua manutenção, dentre outros aspectos técnicos pertinentes à matéria; e



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

- Uma análise minuciosa e conclusiva do processo licitatório, a despeito dos apontamentos realizados pela ANA.

Diante demanda, a CTACG articulou um grupo de trabalho de análise do SIG-GESTÃO composto por dois servidores da Gerência de Gestão da Informação em Recursos Hídricos – GEIRH e um servidor da Superintendência de Tecnologia da informação da SEMAD para desenvolvimento dos trabalhos de análise técnica, grupo coordenado pela CTACG. Para realização da análise do processo licitatório a Auditoria foi acionada e tal tarefa se encontra em andamento, tendo sido informado que para finalização de seu relatório será necessária a conclusão da análise técnica.

O grupo de Trabalho finalizou as análises demandadas e encaminhou relatório para a Auditoria, que por sua vez, encaminhou para a Entidade Equiparada Mapa de Constatações, via ofício da Diretoria Geral do Igam, para que haja manifestação da entidade quanto aos apontamentos. Nisso, a Entidade respondeu a Auditoria os apontamentos assinalados no Mapa de Constatações.

Por fim, o processo está sob exame da Auditoria que está analisando as respostas apresentadas pelo IBIO para emissão do Relatório de Efetividade.

### **3.5.2. Das Contratações dos Planos Municipais de Saneamento Básico.**

A Diretoria de Convênios e Contratos emitiu em 19/04/2016 Relatório Complementar referente a Prestação de Contas do 2º semestre de 2014 dos recursos oriundos da parcela dos 92,5% (quinta parcial). Neste relatório foram analisados o processo licitatório de oito atos convocatórios para contratação de Planos Municipais de Saneamento Básico realizados entre 04 de outubro de 2013 e 10 de janeiro de 2014, totalizando investimento de R\$ 7.555.100,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cem reais).

O referido relatório retrata que duas empresas, Vallenge Consultoria Projetos e Obras Ltda e Engecorps Engenharia S/A, concorreram nos oitos atos convocatórios e foram levantadas algumas observações no que tange o processo de contratação. Para tanto, foi solicitado esclarecimentos a Entidade Equiparada quanto aos apontamentos do referido relatório complementar. A mesma respondeu a demanda que agora se encontra sob análise da Diretoria de Convênios e Contratos.

## **4. Conclusão**

Tendo em vista que o processo de indicação de Entidade ao CERH-MG, por parte dos Comitês de Bacia Hidrográfica Afluentes do Rio Doce (UPGRHs: DO1 – CBH-PIRANGA, DO2 – CBH-PIRACICABA, DO3 – CBH-SANTO ANTÔNIO, DO4 – CBH-SUAÇUÍ, DO5 – CBH-CARATINGA e DO6 – CBH-MANHUAÇU), para equiparação as funções de Agência de Bacia, está de acordo com o previsto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 22/2005, sendo



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**

justificado que a manutenção do Instituto BioAtlântico é estratégico no arranjo da integralidade da bacia, proporcionando a potencialização dos recursos e investimentos, e a viabilidade financeira para atuação de uma Entidade Equiparada na Bacia do Rio Doce.

Ponderando a natureza da cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como a relevância do instrumento para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos sugere-se a adoção de medidas pelo órgão gestor de modo a não gerar prejuízos a política pública de e não promover a descontinuidade dos projetos em curso na bacia e apoio aos comitês.

Considerando os resultados alcançados durante a execução do Contrato de Gestão, no qual a entidade alcançou nota média igual a 7,84 na avaliação do Plano de Trabalho. Que a aplicação dos recursos considerada insatisfatória, abaixo dos 50% do planejado, foram, em parte, prejudicadas pelos atrasos nos repasses dos recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. Que as prestações de contas se encontram em análise pelo Igam/SEMAD/CTACG. Que as peculiaridades surgidas na execução do Contrato estão sob exame da Auditoria e da SEMAD. Que não houve nenhuma decisão administrativa que cause impedimento do IBIO em assinar Contrato de Gestão com o Igam.

Destarte, ante o exposto, no que tange ao aspecto técnico, não há impedimento a equiparação do Instituto BioAtlântica –IBIO, para que este exerça as funções de Agência de Bacia nas Bacias Hidrográficas afluentes do rio Doce (UPGRHs: DO1 – CBH-PIRANGA, DO2 – CBH-PIRACICABA, DO3 – CBH-SANTO ANTÔNIO, DO4 – CBH-SUAÇUÍ, DO5 – CBH-CARATINGA e DO6 – CBH-MANHUAÇU).

É nosso Parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2016.

**Original Assinado**

Michael Jacks de Assunção  
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

De Acordo:

**Original Assinado**

Geraldo Vitor de Abreu  
Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos